

## **PARECER N° , DE 2021**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.400, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *solicita à Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas.*

Relator: Senador

### **I – RELATÓRIO**

O Senador JAQUES WAGNER, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas *informações sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas*, mais especificamente sobre:

1. O número de imóveis rurais registrados no CAR sobrepostos a terras indígenas.
2. O número total e os Cadastros Ambientais Rurais classificados como "pendentes", em virtude de ter sido constatada a sobreposição do imóvel a terra indígena, bem como a data de notificação de cada uma dessas irregularidades.
3. O número total e os Cadastros Ambientais Rurais classificados como "cancelados", em virtude de não ter sido atendida a notificação de correção da sobreposição referida no item anterior, no prazo definido pelo órgão.

SF/21076.04191-12

4. Caso existentes, o número total e os Cadastros Ambientais Rurais cancelados nos termos do item anterior, bem como as ações adotadas pelo órgão para a desocupação dos imóveis e a reintegração de sua posse à União e aos legítimos usufruidores, definidos pelo § 2º do art. 231 da Constituição Federal.

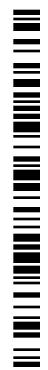
Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou que as terras indígenas amazônicas (TIs), por exemplo, têm sido alvo de sistemático processo de grilagem, favorecido por mecanismos travestidos de legalidade, como o Cadastro Ambiental Rural. Nesse contexto, promove-se o desmatamento e a utilização indevida do fogo, um ciclo contínuo de causa e efeito, que apenas se avoluma no tempo.

Acrescenta-se que as taxas de desmatamento e queimadas são maiores em TIs que têm áreas com sobreposição ao CAR do que as TIs que não exibem essa sobreposição, o que evidencia ser a grilagem das terras, legitimada por essa sobreposição, a principal causa dessa discrepância. Diante dessa preocupante realidade é que se solicitam informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre o que tem sido feito por essa pasta para garantir que as terras indígenas continuem destinadas como tal e mantenham sua funcionalidade ambiental e cultural, de acordo com os costumes dos usufruidores que a Constituição Federal lhes assegurou.

## **II – ANÁLISE**

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento nº 1.400, de 2021, ora em análise, atende ao dispositivo constitucional supracitado, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do referido art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política



SF/21076.04191-12

agrária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se tratam de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o RISF em seu art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, **opinamos** pela admissibilidade e consequente encaminhamento do RQS nº 1.400, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

  
SF/21076.04191-12